



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 353/2025

Jequié – BA, 04 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 27/2025- “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE LICENCIADOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.991/2016 E LEI N. 1.992/2016, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma
digital por ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:917331035
20
Dados: 2025.06.05
10:36:26 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que “Altera as Leis Municipais nº 1.991/16 e 1.992/16, criando os cargos de **Licenciador Ambiental e Fiscal Ambiental**, incluindo a modificação específica no quantitativo do número de vagas para os cargos já existentes na estrutura pública municipal, e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Justifica-se o presente projeto ante a inequívoca necessidade de melhor estruturação dos Departamentos que compoem a estrutura pública de nosso Município, garantindo assim, atendimento com excelência aos servidores do município, proporcionando celeridade e eficiência dos serviços e outros na estrutura da administração pública municipal, faz-se necessário à aprovação do mencionado projeto, tudo com observância aos princípios norteadores da administração pública, consagrados em lei.

Portanto, não restam dúvidas quanto à necessidade de aprovação do presente projeto de Lei.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 04 DE JUNHO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma
digital por ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9173310
3520
Dados: 2025.06.05
10:36:40 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE LICENCIADOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.991/2016 E LEI N. 1.992/2016, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de **Licenciador Ambiental e Fiscal Ambiental** no âmbito do Município de Jequié.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos e requisitos de investidura estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O cargo de **Licenciador Ambiental** fica inseridos no Anexo I, Grupo 6 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo S para fixação dos vencimentos.

Art. 3º - O cargo de **Fiscal Ambiental** fica inserido no Anexo I, Grupo 4 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo TF para fixação dos vencimentos.

Art. 4º - Fica modificado o anexo V da Lei 1.992/16 alterando o quantitativo de vaga já existentes dos respectivos cargos:

- I – Arquivologista, 05 (cinco) vagas;
- II – Agente Administrativo, 170 (cento e setenta) vagas;
- III – Carpinteiro, 08 (oito) vagas;
- IV – Eletricista, 18 (dezoito) vagas;
- V – Museólogo, 05 (cinco) vagas;
- VI – Odontólogo, 56 (cinquenta e seis) vagas;
- VII – Operador de Máquina Pesada, 32 (trinta e duas) vagas;
- VIII – Pedreiro, 53 (cinquenta e três) vagas;
- IX – Técnica em Enfermagem, 113 (cento e treze) vagas;
- X – Inspetor Sanitarista, 12 (doze) vagas.
- XI- Guarda Civil Municipal, 250 (duzentos e cinquenta) vagas;

Art. 5º - Fica modificado o anexo I da Lei 1.991/16 alterando o quantitativo de vaga já existentes dos respectivos cargos:

- I – Agente Comunitário de Saúde, 414 (quatrocentos e quatorze) vagas;
- II – Agente de Combate as Endemias, 168 (cento sessenta e oito) vagas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as possíveis disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié, em 04 de junho de 2025.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma
digital por ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9173310
3520
Dados: 2025.06.05
10:36:57 -03'00'



ANEXO I

CRIAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES DE LICENCIADOR AMBIENTAL FISCAL AMBIENTAL, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, GRUPO, SUBGRUPO E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Nº de Vagas	CH Semanal	Grupo	Subgrupo
LICENCIADOR AMBIENTAL	03	30h	6	S
FISCAL AMBIENTAL	04	30h	4	TF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA LICENCIADOR AMBIENTAL

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios;

I - Emitir parecer técnico ambiental quando da análise dos procedimentos de licenciamento;

II - Analisar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

III - Definir e ou estabelecer os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário;

IV - Estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

V - Estabelecer procedimentos para as atividades e empreendimentos de Alto potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente;

VI - Elaborar relatórios e pareceres técnicos e propor medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente;

VII - Emitir licenças e autorizações ambientais;

VIII - Comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de. Acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade;

X - Orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

XI - Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

XII - Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São requisitos para investidura no cargo de Licenciador Ambiental:

I - Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Possuir Nível Superior Completo em áreas relacionadas ao meio ambiente, como Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia de Minas Geografia, ou afins;

III - Possuir registro no conselho de classe, quando aplicável;

IV - Ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A/B";

V - Atender às exigências gerais previstas para investidura em cargos públicos

DESCRIÇÃO SINTÉTICA FISCAL AMBIENTAL

Fiscalizar e controlar a aplicação das normas e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios;

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;

II – Inspecionar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

III – Lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar penalidades administrativas, conforme a legislação vigente;

IV – Realizar vistorias técnicas para subsidiar a emissão de licenças ambientais e autorizações;

V – Participar de operações conjuntas de fiscalização com outros órgãos ambientais;

VI – Elaborar relatórios técnicos e propor medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

VIII – Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

IX - Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São requisitos para investidura no cargo de Fiscal Ambiental:

I - Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Possuir Tecnólogo em Gestão Ambiental; e/ou Técnico em meio ambiente e/ou Nível Superior Completo em áreas relacionadas ao meio ambiente, como Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária e Ambiental Geografia, ou afins;

III - Possuir registro no conselho de classe, quando aplicável;

IV - Ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A/B”;

V - Atender às exigências gerais previstas para investidura em cargos públicos.